

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.°-A

Admissões na Polícia Judiciária

O Governo promove em 2020 a abertura de concurso para admissão de novos elementos para a Polícia Judiciária tendo como referência a necessidade de contratação de 100 inspetores, 50 peritos financeiros, 30 criminalistas e 20 seguranças.

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe

Nota justificativa:

A Polícia Judiciária assume um papel fundamental e insubstituível no combate à criminalidade mais grave, complexa e organizada. No entanto, ao longo dos últimos anos, esta força de segurança tem vindo a ser desvalorizada em termos orçamentais. O quadro de funcionários previsto no início do século apontava para perto de dois mil inspetores. Em 2020 tem menos de mil com uma média de idades superior a 50 anos.



O grau de complexidade, organização e sofisticação da criminalidade mais grave, bem como o alarme social criado pela criminalidade mais violenta exigem uma Polícia Judiciária que alie à competência que lhe é reconhecida os meios humanos, materiais e financeiros compatíveis com a prossecução das suas missões. Esta é uma responsabilidade de que o poder político não se pode eximir.

Para o preenchimento e renovação dos quadros da Polícia Judiciária não são suficientes os 159 inspetores atualmente em estágio após um processo concursal excessivamente prolongado e os 100 inspetores em fase de concurso. É absolutamente necessário que nos próximos cinco anos haja um recrutamento anual de 100 inspetores.

Para além disso, importa resolver o grave problema da demora nas perícias decorrente da falta de pessoal especializado, que faz com muitas perícias não sejam concluídas antes do julgamento ou sejam realizadas por peritos privados com custos elevados para o Estado e sem a garantia absoluta de qualidade.

O recrutamento de peritos financeiros, de criminalistas e de pessoal de segurança, cujo número atual é manifestamente exíguo, é um dever indeclinável do Estado na sua função primordial de garantir um combate eficaz à criminalidade mais grave.